



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI N.º 123

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.684.627/0001-15, com sede na localidade de Chapéu do Sol, neste Município, na importância de R\$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A vigência do Convênio a ser firmado, será de 05 (cinco) meses, sendo que o repasse será efetuado mensalmente, na importância de R\$ 300.00 (trezentos reais).

Art. 3º - O objeto do Convênio descrito no artigo 1º desta Lei, será para o custeio das despesas da referida Associação.

Art. 4º - Os recursos para a realização do Convênio, descrito no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 15 81 4872 - 037 - Contribuição Conselhos Comunitário.
- 1120 3213 00 - Contribuições Correntes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 14 de outubro de 1999.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo